

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 564/2020-GP/CGJ

*Regulamenta o recebimento de cartas precatórias externas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, e dá outras providências.*

Os Desembargadores JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, inciso XXVII, e artigo 30, inciso II, do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de cartas precatórias externas no Poder Judiciário da Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Conjunto, considera-se:

I - carta precatória externa: aquelas cujo juízo deprecante não integre a estrutura do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

II - carta precatória interna: aquelas cujos juízos deprecante e deprecado integrem a estrutura do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

Art. 3º Na primeira instância da Justiça do Amapá, o recebimento de cartas precatórias externas será realizada por intermédio do Sistema PJE.

Parágrafo único. O processamento de Cartas Precatórias internas continuará sendo realizada pelo sistema TUCUJURIS, até que haja regulamentação em sentido contrário;

Art. 4º As cartas precatórias externas encaminhadas para as unidades judiciárias em desacordo com o previsto neste ato conjunto serão devolvidas ao remetente.

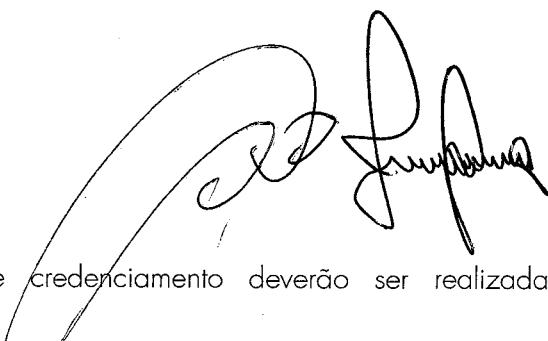
Art. 5º Para o envio de cartas precatórias ao TJAP via PJE, os advogados e os órgãos deprecantes deverão observar o seguinte:

I – os advogados deverão obter credenciamento no sistema PJE, acessível através do link <https://tjap.pje.jus.br/1g/login.seam> e proceder com o peticionamento;

II – os órgãos deprecantes deverão solicitar o credenciamento através de e-mail para [credenciamento.pje@tjap.jus.br](mailto:credenciamento.pje@tjap.jus.br) com os seguintes dados:

- a) matrícula do servidor;
- b) nome completo;
- c) CPF;
- d) órgão (TJ);
- e) comarca;
- f) e-mail institucional

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por e-mail institucional;



  
ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º As cartas precatórias destinadas à comarca de Macapá serão distribuídas e processadas pelo Juizado da Infância e da Juventude – Área de Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas, nos termos do art. 32, III, f, do Decreto (N) nº 0069/91.

Parágrafo único. A Vara de Execução Penal e a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas recepcionarão as cartas precatórias de suas respectivas competências.

Art. 7º As unidades judiciais das comarcas de Santana e das comarcas de Entrância Inicial receberão as cartas precatórias destinadas a cumprimento nas respectivas áreas de suas competências.

Art. 8º O advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência por meio de certificado digital ou do *login* e senha disponibilizados ao usuário após a realização de cadastro, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciais ou de distribuição do TJAP.

Art. 9º A Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE ficará responsável pelo gerenciamento do e-mail [credenciamento.pje@tjap.jus.br](mailto:credenciamento.pje@tjap.jus.br), bem como pelo cadastramento das unidades judiciais solicitantes.

Art. 10 Distribuída a Carta Precatória, caberá a Unidade Judiciária Deprecante e Advogados acompanharem a tramitação, sem necessidade de devolução dos autos ou intervenção das unidades judiciais, conforme disciplinado no art. 8º.

Art. 11 Para fins de implantação do novo sistema de distribuição de cartas precatórias, será observado o seguinte cronograma:

I – em 14 de dezembro de 2020: Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Macapá – Área de Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas;

II – até 26 de fevereiro de 2021: Vara de Execução Penal e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da comarca de Macapá, comarcas de Santana e de Entrância Inicial.

Parágrafo único. Ocorrendo a disponibilização antes da data definida no inciso II, o Tribunal de Justiça expedirá aviso nas redes e mídias sociais, para conhecimento geral.

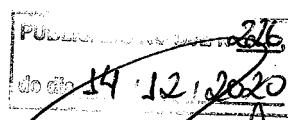
Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Administração Superior do TJAP.

Art. 14 Este ato conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2020.

Desembargador JOÃO LAGES  
Presidente / TJAP



Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Corregedor-Geral da Justiça

